



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - 1985

LEI Nº 1.522

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR PARCIALMENTE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE UTILIZAM ÔNIBUS FRETADO.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar parcialmente o transporte de estudantes que se utilizam de ônibus fretado que, partindo desta cidade se dirigem para outras localidades, até um raio de 150 quilômetros de percurso, entre ida e volta.

Artigo 2º - Os critérios e parâmetros para o atendimento da presente autorização, serão fixados em decreto que será editado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

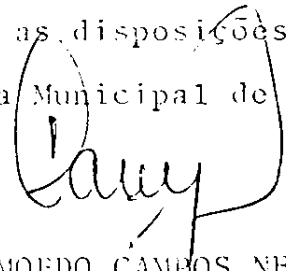
Artigo 3º - Os benefícios da presente lei atingirão somente os estudantes residentes no Município de Mogi Mirim, cuja comprovação far-se-á através de declaração de residência do beneficiado.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo na abertura de um crédito adicional especial junto ao Departamento de Finanças, no valor de até Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender as despesas de correntes da presente lei.

Artigo 5º - A cobertura do crédito adicional especial será feito através da redução da dotação orçamentária vigente codificada sob o nº 122.03.08.0332.57/4351.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 19 de agosto de 1985.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal